



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI Nº 043 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Cria o cargo de MÉDICO VETERINÁRIO no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Cria o cargo de Médico Veterinário, no Quadro de Cargos dos Servidores Efetivos do Município, constante no artigo 3º da Lei Municipal nº 2387, de 22 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 2952/2012, conforme segue:

Denominação do Cargo	Nº Cargos	Padrão Vencimento	Valor
Médico Veterinário	01	09A	R\$ 5.302,53

Art. 2º As atribuições do Cargo de Médico Veterinário constam no anexo I, que passa fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º O cargo de que trata o artigo 1º será de natureza estatutária, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Município e no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal

11.10.22  
13h40  
Kamik

SANCIONO  
11/10/22  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL  
APROVADO EM 17/10/2022  
POR *marco.aurelio*  
VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES  
*henrique.kirby*  
PRESIDENTE  
SECRETÁRIO



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO I

### CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO

### PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

#### ATRIBUIÇÕES:

**a)** Descrição Sintética: Prestar serviços médico-veterinários aos animais, das mais variadas espécies, de propriedade de municípios salvadorenses; efetuar o controle sanitário dos produtos de origem animal, comercializados no Município; efetuar e orientar a fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

**b)** Descrição Analítica: Planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes; proceder à profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais e estabelecer a terapêutica adequada; promover o controle sanitário da produção animal destinada à indústria e à comercialização no Município, realizando exames clínicos, anatomo-patológicos, laboratoriais “ante e post-mortem”, para proteger a saúde individual e coletiva da população; promover e supervisionar a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita “in loco”, para fazer cumprir a legislação pertinente; orientar empresas e/ou comerciantes quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, elaborando e executando projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos; supervisionar o credenciamento de estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal, junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, orientando as empresas quanto a projetos e equipamentos adequados; participar e/ou promover programas na área de Segurança Alimentar, tanto no que se refere à acessibilidade aos alimentos de origem animal, quanto à qualidade sanitária desses produtos; proceder ao controle das zoonoses, efetuando levantamento de dados, avaliação epidemiológica e pesquisas, para possibilitar a profilaxia de doenças; participar da elaboração



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e zoonoses em geral; treinar servidores municipais envolvidos nas atividades relacionadas com fiscalização sanitária, bem como supervisionar a execução das tarefas realizadas; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formalização de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; dirigir veículos de propriedade do Município, desde que possua habilitação para tanto.

## CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- b) Especial: Sujeito a frequentar cursos de especialização, ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

## REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 21 anos;
- b) Instrução Formal: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Veterinário;
- c) Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- d) Lotação: Diversas Secretarias e Órgãos da Administração Municipal.



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 203/2022

Salvador do Sul, 05 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Henrique Anselmo Kirch  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
SALVADOR DO SUL/RS

**Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 043/2022.**

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 043/2022, que cria o cargo de Médico Veterinário no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Justifica-se a contratação de um médico veterinário com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para atender exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Secretaria de Defesa Agropecuária - Departamento de Suporte e Normas – DSN - Coordenação do SUASA - CSU, conforme consta no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DOS RESQUISITOS DO SISBI-POA (IN nº 17/2020), do período de 06 a 26 de outubro de 2021 (anexo).

Especificamente, na página 3 (três) do referido relatório, item 4.1.1 - Inspeção e fiscalização de permanente (Art 3º - II e VI da IN 17/20), letra “a”: *Médico veterinário e equipe técnica de nível médio, à equivalência do artigo 2º e 3º do Decreto nº 10.419/2020, para a inspeção permanente em todos os turnos de abate. (Art. 11, § 1º, Decreto nº 9.013/2017)*, é considerado NÃO CONFORME. Ou seja, não atende as exigências para manutenção do Selo SISBI.

Mais adiante, ainda na página 3 (três), nas Descrições da necessidade de melhoria ou não conformidade, consta: *A carga horária semanal do fiscal encarregado do estabelecimento com inspeção permanente parece incompatível com a necessidade do mesmo. Também não consta quadro de pessoal para suporte técnico (nível médio)*,



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

*concursado e cadastrado no e-SISBI, sendo informado apenas a presença de auxiliares de inspeção, os quais conforme o Dec. 9013/17 possuem restrições de atuação.*

Em resumo, o médico veterinário responsável pela inspeção do Frigorífico Specht possui carga horária semanal de 30 horas, enquanto o estabelecimento funciona durante 40 horas semanais, incorrendo rotineiramente em horas extras, conforme declaração acostada e atestada pela Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

Marco Aurélio Eckert

Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária  
Departamento de Suporte e Normas – DSN  
Coordenação do SUASA- CSU

b)	Listas de análises, incluindo as de combate à fraude de produtos, equivalentes às exigidas pelo MAPA, abrangendo a(s) área(s) de atuação do SI indicada(s) para adesão.			X
Item	<b>Descrições da necessidade de melhoria ou não conformidade</b>			
3.2 a	Não apresentou comprovantes de vínculo com o laboratório(s)			
3.2 b	Não foi localizado lista de análises específicas oferecidas pelo laboratório.			

4	<b>Execução das ações de inspeção e fiscalização de rotina (Art. 3º - VI, VIII, IX, X, XI e Art. 4º- II, "h" da IN 17/2020)</b>	<b>Avaliação</b>		
4.1	<b>Inspeção e fiscalização de rotina (Art 3º - II e VI da IN 17/20)</b>			<b>C CM NC</b>
a)	Designação de pessoal concursado para a execução das atividades de inspeção e fiscalização (inciso II do Art. 133 do Decreto nº 5.741/2006.)		X	
b)	Atribuição da inspeção e fiscalização ao Médico(a) Veterinário(a), com previsão de suporte por técnicos (nível médio), respeitadas as devidas competências, à equivalência do Art. 14 do Decreto nº 9.013/2017.	X		
4.1.1	<b>Inspeção e fiscalização de permanente (Art 3º - II e VI da IN 17/20)</b>			<b>C CM NC</b>
a)	Médico veterinário e equipe técnica de nível médio, à equivalência do artigo 2º e 3º do Decreto nº 10.419/2020, para a inspeção permanente em todos os turnos de abate. (Art. 11, § 1º, Decreto nº 9.013/2017).			X
b)	Modelos de documentos usados nos procedimentos de ante e post mortem			X
4.1.2	<b>Inspeção e fiscalização periódica (Art. 3º - II e VI da IN 17/20)</b>			<b>C CM NC</b>
a)	Quantitativo de pessoal com carga horária semanal compatível com a frequência estabelecida para a inspeção periódica em relação à quantidade de estabelecimentos registrados		X	
b)	Programação das inspeções e fiscalizações periódicas, do período do programa de trabalho, com frequência baseado em risco.	X		
Item	<b>Descrições da necessidade de melhoria ou não conformidade</b>			
4.1 a)	É informado haver 3 veterinários concursados e 01 contrato emergencial, sendo que este não consta no e-SISBI, nem sua forma de seleção e atuação/atribuição no SI.			
4.1.1 a)	A carga horária semanal do fiscal encarregado do estabelecimento com inspeção permanente parece incompatível com a necessidade do mesmo. Também não consta quadro de pessoal para suporte técnico (nível médio), concursado e cadastrado no e-SISBI, sendo informado apenas a presença de auxiliares de inspeção, os quais conforme o Dec. 9013/17 possuem restrições de atuação.			
4.1.1 b)	Não foram apresentados os modelos.			
4.1.2 b)	A programação da inspeção periódica não está clara o suficiente de forma a demonstrar se o risco foi utilizado na sua definição.			
4.1.3	<b>Identidade e qualidade dos produtos (Art. 3º- X, "a" e "b" e XII da IN 17/2020)</b>	<b>C</b>	<b>CM</b>	<b>NC</b>
a)	Previsão na legislação do SI de atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade (RTIQ) para os produtos regulamentados e diretrizes do MAPA para os produtos que não possuem regulamento técnico de identidade e qualidade ou não estão previstos na legislação do MAPA.	X		
b)	Requisitos de embalagem ou acondicionamento e rotulagem dos produtos.	X		
Item	<b>Descrições da necessidade de melhoria ou não conformidade</b>			
4.1.4	<b>Programas de autocontroles (Art. 3º - VII, VIII e Art. 4º- II, "h" da IN 17/2020)</b>	<b>C</b>	<b>CM</b>	<b>NC</b>

**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

***Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro***

**PODER EXECUTIVO**

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 09/2022 REFERENTE AO  
PROJETO DE LEI Nº 043 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**  
DATA: 06.10.2022

Art. 16 e Art. 17 da LC 101/2000

**Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado.**

<b>EVENTO</b>		Cria o cargo de Médico Veterinário no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul com remuneração de R\$ 5.302,53.
X	Criação	
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

***Vigência das Despesas***

<b>Início</b>	<b>Fim</b>
A partir de outubro de 2022	Em todos os anos futuros.

**QUADRO 1**  
**ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS  
DOIS SEGUINTES**  
**PODER EXECUTIVO**

<b>Natureza</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Cria o cargo de Médico Veterinário no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul.	7.758,97	95.495,03	95.495,03
<b>Total dos Acréscimos</b>	<b>7.758,97</b>	<b>95.495,03</b>	<b>95.495,03</b>

**QUADRO 2**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS**

<b>ANO</b>	<b>(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS</b>	<b>(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO</b>	<b>(C) % B/A</b>
2022	7.758,97	41.223.000,00	0,019
2023	95.495,03	42.364.589,97	0,22
2024	95.495,03	42.264.223,82	0,22

*ff*

*l*

**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível à despesa quando a mesma está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.567/2021, que dispõe sobre o PPA do Município, efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da concessão do piso salarial profissional nacional aos Agentes Comunitários de Saúde.

Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação
Vencimentos e vantagens fixas	Vencimentos e vantagens fixas	Vencimentos e vantagens fixas

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.569/2021), em seu artigo 15, prevê:

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação do cargo de Médico Veterinário no quadro de servidores efetivos do Município de Salvador do Sul, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo e seja comprovada a suficiência disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

**QUADRO 3**  
**Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo**

Rubrica	Despesa total autorizada até dezembro de 2022	Empenhado no exercício	Valores Totais a Empenhar em 2022	Total da despesa no exercício	Diferença
3.3.1.90.11.00.00	604.858,97	465.955,82	138.903,15	604.858,97	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>604.858,97</b>	<b>465.955,82</b>	<b>138.903,15</b>	<b>604.858,97</b>	<b>0,00</b>

Portanto, as projeções indicam que há dotação suficiente, ou seja, todas as despesas previstas não ultrapassarão os limites estabelecidos para o exercício.

**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022, 2023 e 2024:

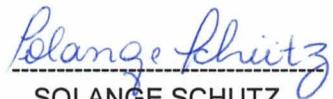
**QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida**

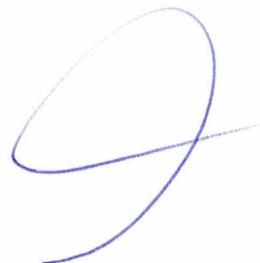
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2018	25.558.484,69	10.977.616,96	42,95
2019	27.171.105,96	12.145.263,40	44,70
2020	29.037.625,80	12.916.663,51	44,48
2021	34.821.590,50	14.447.986,40	41,49
2022	38.826.549,25	16.221.276,99	41,78
2023	35.157.681,30	15.878.493,12	45,16
2024	34.360.450,98	16.385.411,86	47,69

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida foram efetuadas com base nos valores calculados para a LOA/2022;

Salvador do Sul, 06 de outubro de 2022.

  
SOLANGE SCHUTZ  
Contadora CRC 081974/O-6



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 09/2022**

**DATA: 06.10.2022**

**DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS**

Criação do cargo de Médico Veterinário no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

**PARA O EXERCÍCIO DE 2022**

Mês de dezembro e 1/12 13º salário: R\$ 5.302,53  
Encargos patronais 35,07%: 1.859,60

**PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

Mês de Janeiro a dezembro, 13º salário e 1/3 sobre mês férias: R\$ 70.700,40  
Encargos patronais 35,07%: R\$ 24.794,63

**PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

Mês de Janeiro a dezembro, 13º salário e 1/3 sobre mês férias: R\$ 70.700,40  
Encargos patronais 35,07%: R\$ 24.794,63

*Solange Schütz*  
Solange Schütz  
Contadora  
CRCRS-081974/0-6



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

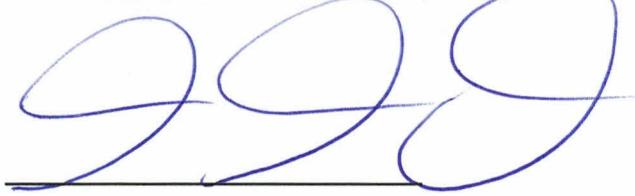
**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16**

Eu, MARCO AURÉLIO ECKERT, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da criação do cargo de Médico Veterinário no quadro de servidores efetivos do Município de Salvador do Sul DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes da concessão proposta.

Declaro que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Salvador do Sul, RS, 06 de outubro de 2022.



**MARCO AURÉLIO ECKERT**  
**ORDENADOR DE DESPESA**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

Parecer AJ/CMVSS nº 033/2022

Salvador do Sul, 17 de outubro de 2022.

**PARECER DE ADMISSIBILIDADE**

Projeto de Lei nº 043, de 05 de outubro de 2022 – Cria o cargo de MÉDICO VETERINÁRIO no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre a criação do cargo de Médico Veterinário no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

No ofício de encaminhamento, o Executivo justifica a apresentação do PL nos seguintes termos:

“Justifica-se a contratação de um médico veterinário com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para atender exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Secretaria de Defesa Agropecuária - Departamento de Suporte e Normas – DSN - Coordenação do SUASA - CSU, conforme consta no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DOS RESQUISITOS DO SISBI-POA (IN nº 17/2020), do período de 06 a 26 de outubro de 2021 (anexo).

Especificamente, na página 3 (três) do referido relatório, item 4.1.1 - Inspeção e fiscalização de permanente (Art 3º - II e VI da IN 17/20), letra “a”: Médico veterinário e equipe técnica de nível médio, à equivalência do artigo 2º e 3º do Decreto nº 10.419/2020, para a inspeção permanente em todos os turnos de abate. (Art. 11, § 1º, Decreto nº 9.013/2017), é considerado NÃO CONFORME. Ou seja, não atende as exigências para manutenção do Selo SISBI.

Mais adiante, ainda na página 3 (três), nas Descrições da necessidade de melhoria ou não conformidade, consta: A carga horária semanal do fiscal encarregado do estabelecimento com inspeção permanente parece incompatível com a necessidade do mesmo. Também não consta quadro de pessoal para suporte técnico (nível médio), concursado e cadastrado no e-SISBI, sendo informado apenas a presença de auxiliares de inspeção, os quais conforme o Dec. 9013/17 possuem restrições de atuação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

Em resumo, o médico veterinário responsável pela inspeção do Frigorífico Specht possui carga horária semanal de 30 horas, enquanto o estabelecimento funciona durante 40 horas semanais, incorrendo rotineiramente em horas extras, conforme declaração acostada e atestada pela Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.”

O Projeto vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 203/2022, da Estimativa de Impacto Financeiro nº 09/2022, datada de 06 de outubro de 2022, firmada pela Contadora do Município, Sra. Solange Schutz e da declaração do ordenador de despesas firmada pelo Prefeito Municipal.

É o relatório. Passa-se a analisar a matéria.

Quanto à adequação formal do PL ora em análise, diga-se que este é constitucional, eis que de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, agente político competente para dispor acerca da criação de cargos para o Quadro do Poder Executivo, conforme disposição do art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal e art. 50, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

No tocante ao mérito, a proposta se justifica na medida em que o serviço de inspeção é essencial e umbilicalmente relacionado às políticas de saúde preventiva para a população e nesse sentido, deve ser dirigido por pessoa competente, que tenha conhecimento técnico para o desempenho das atividades.

Ademais, conforme consta na justificativa apresentada pelo Executivo, a criação do cargo visa atender a uma exigência do Ministério da Agricultura.

De outro lado, no tocante à análise à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, diga-se que o PL vem acompanhado da estimativa de Impacto Financeiro elaborada pela contadora do Município e da declaração do ordenador de despesas, documentos indispensáveis para a tramitação do presente Projeto de Lei.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado, vez que sugere a demonstração do cumprimento de requisitos constitucionais e legais.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**



**VANESSA REICHERT**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer Nº 048/2022**

**Projeto de Lei Nº 43/22**

**Projeto de Lei Nº 043/2022 - Cria o cargo de MÉDICO VETERINÁRIO no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.**

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por **(X)** unanimidade **( )** maioria **( )** a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público **( )** a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

**Seguem as assinaturas dos membros da CFO:**

**Marciel Vendelino Rhoden - Presidente -** *1072*

**Roque Both - Relator-** *Roque*

**Tiago Oliveira Bento - Membro** *Tiago*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Parecer Nº 046/2022**

**Projeto de Lei Nº 43/22**

**Projeto de Lei Nº 043/2022 - Cria o cargo de MÉDICO VETERINÁRIO no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.**

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por  unanimidade  maioria  a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público  a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

**Sequem as assinaturas dos membros da CCJ:**

**André Inácio Mallmann - Presidente -**

**Elaide Petry Löff - Relator -**

**Romeu Recktenwalt - Membro -**